

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - PREMIAÇÃO PARA
AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA (SALDO REMANESCENTE CICLO I) PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Conceição da Barra- ES, com atuação cultural de no mínimo 5 anos e residente no município no mínimo 2 anos.

1.4. Deste modo, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto MinC nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) alterado pelo Decreto MinC nº 12.409/2025, no Decreto MinC nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Portaria MinC nº 195/2025 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural do município de Conceição da Barra. Participarão artistas e fazedores de cultura de todos os segmentos, Culturas Populares ; Artes musicais; Artes visuais; Artes Cênicas; literatura e comunidades tradicionais. Todos concorrerão de forma igualitária às vagas disponíveis, ressalvadas as cotas previstas neste Edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados 09 (nove) agentes culturais com atuação direta na cultura do município de Conceição da Barra- ES, conforme disposto no **item 2.3** deste edital.

2.2.2. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas ou os valores recalculados.

2.3. Categoria e Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação de acordo com sua classificação final, no valor de **R\$ 2.014,00** (Dois Mil e Quatorze Reais).

2.3.2. O valor total deste edital é de **R\$ 18.127,38** (dezoito mil e cento e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

2.3.3. Distribuição de vagas e valores conforme a tabela abaixo:

Modalidade de Premiação	Total de Vagas	Valor Unitário do Prêmio	Valor Total
Prêmio para diversas áreas artístico cultural	09	R\$ 2.014,00	R\$ 18.127,38

CATEGORIA	DEFINIÇÃO
Prêmio para diversas áreas artístico cultural	Reconhece a diversidade das expressões culturais, abrangendo todas as categorias: Culturas Populares ; Artes musicais; Artes visuais; Artes Cênicas; literatura e comunidades tradicionais.

2.3.4. A adoção de cotas no presente edital está em conformidade com o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2023, que regulamenta a execução da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

- I - 25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), o que representa 2 vagas do edital;
- II - 10% (dez por cento)** das vagas para pessoas indígenas, o que representa 1 vagas do edital;
- III - 5% (cinco por cento)** para pessoas com deficiência, o que representa 1 vaga no edital.

2.3.5. O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.3.6. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Aldir Blanc - 13.392.0018.2.0159

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **05/11/2025** á **24/11/2025**. As inscrições deverão ser realizadas até às **17:00 horas do dia 24/11/2025**.

2.4.1.1 As inscrições deverão ser realizadas através do sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01 - Centro, com a apresentação de todas as informações listadas no **item 4** do Edital, direcionadas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Poderão inscrever-se neste Edital todos os agentes culturais maiores de 18 (dezoito) anos que comprovem residência no Município de Conceição da Barra- ES há, no mínimo 2 (dois) anos.

2.5.2. O comprovante de residência deverá ser anexado obrigatoriamente no momento da inscrição,

2.5.3. Comprovante de residência de, no mínimo 2 (dois) anos, emitido tendo como referência o dia 04 de Novembro de 2025, data de publicação deste Edital, para comprovar o tempo de residência no Município de Conceição da Barra- ES;

2.5.4. Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo 3 (três) meses, tendo como referência o dia 04 de Novembro de 2025, data de publicação deste Edital, para comprovar a atual moradia do agente no município.

Os comprovantes deverão estar em nome do próprio Agente Cultural. Na ausência de comprovante em seu nome, poderá ser apresentado contrato de locação autenticado, com vigência mínima de 2 (dois) anos.

Será aceito comprovante em nome do cônjuge, acompanhado da certidão de casamento, ou, se o agente residir com os pais, comprovante em nome de um deles, acompanhado da certidão de nascimento.

Parágrafo Único: O Agente Cultural que não conseguir comprovar residência por meio de contas básicas poderá anexar a Declaração de Residência, conforme modelo disponível no ANEXO VI deste Edital

2.5.5. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, brincantes e mestres das culturas populares, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.6. O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.7. Na hipótese de agentes culturais que atuem como Grupo ou Coletivo Cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV - Não esteja cadastrado como agente cultural no Município de Conceição da Barra;

V - Agente Cultural que não seja residente no Município de Conceição da Barra.

VI - Ocupantes de cargo comissionados na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

§3º. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos àqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no **item 2.6**.

§4º. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

2.7.1. Cada agente cultural poderá inscrever uma única vez, já que não haverá vaga por categoria, assim, caso o agente cultural atue em mais de uma área artístico cultural, deve compilar todo seu trabalho em único portfólio.

2.8 Participação em editais municipais posteriores financiados pela PNAB

2.8.1. A participação dos agentes culturais neste edital não restringe a inscrição em editais de ciclos posteriores, mesmo que sejam publicados no mesmo exercício financeiro.

3. ETAPAS

3.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- I. Inscrições:** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- II. Análise de Mérito Cultural:** etapa em que uma comissão analisa e pontua os projetos, publica o resultado preliminar, recebe os recursos, analisa, julga e publica o resultado parcial;
- III. Habilitação:** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação, e recebe os recursos, analisa, julga e publica o resultado final;
- IV. Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

Cronograma			
Item	Descrição	Início	Fim
1	Publicação do Edital no Site Oficial do Município.	04 de Novembro de 2025	
2	Inscrição e envio das propostas	05/11/2025	24/11/2025
3	Publicação da Lista de Projetos Inscritos no Edital.	26 de Novembro de 2025	
4	Análise de Mérito Cultural	27/11/2025	01/12/2025
5	Publicação do Resultado Preliminar de Mérito	02 de Dezembro de 2025	
6	Recebimento de Recursos do Mérito	03/12/2025	04/12/2025
7	Publicação do resultado pós recursos do Mérito	05 de Dezembro de 2025	
8	Recebimento de Documentos de Habilitação	09/12/2025	10/12/2025
9	Publicação do resultado parcial de Habilitação	11 de Dezembro de 2025	
10	Recebimento de Recurso de Habilitação	12/12/2025	15/12/2025
11	Homologação e divulgação do resultado Final no Site Oficial das propostas aprovadas	16 de dezembro de 2025	
12	Assinatura do Recibo de Premiação	17/12/2025	18/12/2025
13	Depósito dos recursos na conta	19/12/2025	31/12/2025

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao agente cultural acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico (https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024)			

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deverá protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01 - Centro, os seguintes documentos :

a) Formulário de inscrição (**Anexo I**);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Conceição da Barra- ES, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à carreira cultural para qual está sendo realizada a inscrição, é de alguma forma comprovar atuação no município de Conceição da Barra- ES e com datas de realização das atividades;

c) O Proponente deverá, **obrigatoriamente**, estar cadastrado como Agente Cultural no Município de Conceição da Barra- ES. O cadastro pode ser realizado no seguinte link: <https://conceicaodabarra.es.gov.br/cadastro-municipal-de-cultura>; O não cadastramento implicará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do Agente Cultural;

- d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- f) Comprovante de residência em conformidade com os itens “2.5.3 e 2.5.4”
- g) Declaração de inscrito no Cadastro Municipal de Cultura (emitido na Secretaria Municipal de Cultura ou solicitado pelo email: cultura@conceicaodabarra.es.gov.br).

4.1.2 A Ficha de Inscrição **ANEXO I** da alínea a) anterior poderá ser apresentada também em formato de áudio e/ou vídeo, desde que cumpra, com eficácia, o objetivo de comprovar a atuação do agente cultural no município. Nesses casos, o conteúdo deverá estar hospedado no YouTube com a configuração “não listado”, e o link correspondente deve ser anexado ao projeto enviado na plataforma.

4.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.3. Os materiais e documentos a serem anexados na plataforma devem ser apresentados de forma legível. Documentos com baixa qualidade ou ilegíveis poderão impactar diretamente na pontuação da avaliação de mérito do projeto inscrito na plataforma.

4.4. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas neste edital, para:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) pessoas negras (pretas e pardas), o que corresponde a 2 vagas deste edital;
- b)** 10% (dez por cento) pessoas indígenas, o que corresponde a 1 vagas deste edital;
- c)** 5% (cinco por cento) pessoas com deficiência, o que corresponde a 1 vaga deste edital.

§1º A quantidade de cotas está descrita no **item 2.3.4** deste edital.

§ 2º. Para concorrer às cotas, o agente cultural deve preencher uma autodeclaração, conforme modelos nos **Anexos III e IV**.

§3º Os(as) Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) deverão, juntamente com a declaração, anexar a documentação comprobatória, que poderá incluir: laudo médico, Certificado de Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

§ 4º. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis, onde o link deste esteja disponível no projeto enviado. Criar essa mesma oralidade para o envio do projeto que deve estar no Youtube como não listado e o link anexado no projeto enviado.

5.2. Concorrência concomitante

5.2.1. Os agentes culturais que optarem pelas cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Remanejamento das cotas

5.3.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.3.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais agentes aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.4.1. As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a)** pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência (PCD);
- b)** pessoas jurídicas e/ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas, com deficiência (PCD);
- c)** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência (PCD).

Parágrafo Único: As pessoas físicas que compõem o Grupo ou Coletivo Cultural devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo III e VI**.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme a pontuação máxima descrita de cada item a seguir:

- Grau Pleno atendimento do critério: 100% da pontuação
- Grau Bom atendimento do critério: 80% da pontuação
- Grau Satisfatório atendimento do critério: 60% da pontuação
- Grau Regular atendimento do critério: 40% da pontuação
- Grau insatisfatório de atendimento do critério: 20% da pontuação
- Não atendimento do critério: 0% da pontuação

Parágrafo único: Cada critério de avaliação estabelecido neste edital poderá receber pontuação variando de 0 (zero) até o limite máximo definido para cada item conforme os critérios, estabelecido na tabela abaixo. A atribuição da nota será realizada pelos pareceristas, de acordo com o grau de atendimento aos critérios e a qualidade das comprovações apresentadas no portfólio e na documentação do(a) agente cultural apresentado na plataforma de inscrição.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Trajetória e Reconhecimento na Atuação do Agente Cultural: Observação: A pontuação será atribuída conforme a trajetória cultural comprovada pelo(a) agente, levando em consideração o histórico de atuação, relevância e continuidade das atividades desenvolvidas. Poderão ser apresentados como comprovação portfólios, currículos culturais, certificados, prêmios, publicações, reportagens, registros audiovisuais ou documentos equivalentes que demonstrem reconhecimento público ou institucional na área cultural.	30

B	Será considerado pontuação ao Agente Cultural com atuação continuada aquele que comprovar, por meio de portfólio, declarações ou registros públicos, a realização ininterrupta de atividades culturais ao longo dos últimos anos. • 1 (um) ano de atuação cultural: 2 pontos; • De mais de 2 (dois) anos até 3 (três) anos de atuação cultural: 4 pontos; • De mais de 3 (três) anos até 5 (cinco) anos de atuação cultural: 6 pontos; • De mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de atuação cultural: 8 pontos; • Mais de 10 (dez) anos de atuação cultural: 10 pontos;	10
----------	---	----

C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	20
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças, pessoas negras, etc).	20
E	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

6.2.1 A pontuação final de cada candidatura será calculada pela média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.

6.3 Critérios de Desempate de Pontuação

6.3.1 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E respectivamente.

6.3.2 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de maior idade e por ainda prevalecer o empate a decisão final será por sorteio.

Atenção: Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

Parágrafo Único: A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

7.1. Quem analisa as fichas de inscrição

7.2. A seleção dos contemplados inscritos será feita pela Comissão de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas culturais do município de Conceição da barra - es, conforme o decreto nº 5.958, de 07 de Julho de 2025.

7.3. Análise do Mérito Cultural

7.3.1. A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Conceição da Barra- ES, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **item 6**.

§ 1º. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

7.4. Etapa de Análise de Mérito Cultural

7.4.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Site oficial do Município de Conceição da Barra e no site da **o MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** de Conceição da Barra (<https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024>) , conforme o cronograma do edital **item 3.1**.

7.4.2. Contra a decisão da fase de Análise de Mérito Cultural, caberá recurso a qualquer Agente Cultural. Os recursos referentes à Etapa de Análise de Mérito deverão ser apresentados exclusivamente por meio do setor de protocolo ou pelo email cultura@conceicaodabarra.es.gov.br

7.4.3. Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.

7.4.4. Após o julgamento dos recursos da etapa da Análise de Mérito, a lista dos classificados será divulgado no Site oficial do Município de Conceição da Barra (<https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024>) .

7.4.5. Após essa etapa, não caberá mais recurso do Mérito Cultural.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação:

8.1.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar no **prazo de 2 (dois) dias úteis** após a publicação do resultado pós recurso de mérito, por meio do setor de protocolo ou pelo email cultura@conceicaodabarra.es.gov.br , os seguintes documentos:

8.1.2. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

I. Documento pessoal do agente cultural contendo RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc.);

II. Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

III. Certidão Negativa de débitos relativas ao créditos tributários Municipal;
https://www.ereceita.net.br/portal/?uri=NYxBCglxDAD_UvYBScQ2i_Tm1UfEmENhaSSp_9c9eJwZmC0tU7wXbAR1hx2wMQFe-e2x5MBWiSrAhRMYiRsCINumx7C5rBf1qTZU_CVPiRDLXxU9p_Gw-enlz34fYctP8QU%3D

IV. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários estadual;

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

V. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII. Indicação do banco, agência e conta bancária em nome do proponente, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário

Atenção: Os Agentes Culturais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória, ou que possuírem débitos ativos junto às esferas municipal, estadual ou federal, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

8.1.3. Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

I. Documento pessoal do representante legal contendo RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ);
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.a.sp)

III. Atos constitutivos da pessoa jurídica: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, incluindo ata de eleição da diretoria para fundações e associações; no caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do CCMEI;

IV. Certidão de regularidade do CPF do representante legal junto à Receita Federal;
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

- V. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários Municipal;
https://www.ereceita.net.br/portal/?uri=NYwxDsMgDAD_gvIA4xAggti65hGu4wEpwpVN_99m6Hh30i0u7qQtxIKQK8QU04aAZXurTbpiyYgZMFWHtaYdV4DwWPjqMqa0wDpY_OpOe9ClzEv9V4ntqh4xPC3_WZzeZeosv
- VI. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários estadual;
<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>
- VII. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; -
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home>
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IX. Certificado de regularidade do fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- X. Indicação do banco, agência e conta bancária em nome da PESSOA JURIDICA , através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital.

Atenção: Os Agentes Culturais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória, ou que possuírem débitos ativos junto às esferas municipal, estadual ou federal, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

8.1.4. Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO** sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I. documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II. Certidão de regularidade do CPF junto à Receita Federal - <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

III. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários Municipal - https://www.ereceita.net.br/portal/?uri=NYwxDsMgDAD_gvIA4xAgqti65hGu4wEpwpVN_99m6Hh30i0u7qQtxIKQK8QU04aAZXurTbpiyYgZMFWHtaYdV4DwWPjqMqa0wDpY_OpOe9ClzEv9V4ntqh4xPC3_WZzeZeosv

IV. Certidão Negativa de débitos relativos ao créditos tributários estadual - <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

V. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; - <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII. Indicação do banco, agência e conta bancária em nome do proponente, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário

Atenção: Os Agentes Culturais que deixarem de apresentar a documentação obrigatória, ou que possuírem débitos ativos junto às esferas municipal, estadual ou federal, serão automaticamente **DESCCLASSIFICADOS**.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

8.2.1. A publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no Site oficial do Município de Conceição da Barra (<https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024>) conforme o cronograma do edital **item 3.1** deste edital.

8.2.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de habilitação que deve ser apresentado por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ou pelo emailcultura@conceicaodabarra.es.gov.br , no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado. Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.

8.2.3. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL** da etapa de recurso de habilitação será divulgado no site da **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA** de Conceição da Barra (<https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024>).

8.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Encerrado o processo de Mérito Cultural e habilitação, havendo vagas não preenchidas por qualquer motivo, será realizada a convocação de candidatos suplentes, observada a ordem de classificação.

9.2. Permanecendo saldo de vagas mesmo após a convocação de suplentes, o valor correspondente será proporcionalmente redistribuído entre os candidatos aprovados e habilitados, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital.

10. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

10.1. Publicado o resultado final no **Site Oficial do Município de Conceição da Barra** – <https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024> , o (a) Agente Cultural contemplado (a) será convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, para assinatura do Termo de Recibo de Premiação Cultural.

Atenção: O recurso financeiro será depositado exclusivamente na conta bancária de titularidade do(a) Agente Cultural contemplado(a), seja pessoa física ou jurídica, conforme os dados informados no formulário de inscrição. É vedado o recebimento da premiação em contas de terceiros, garantindo que o repasse seja realizado apenas ao agente cultural aprovado. A inscrição feita via CNPJ deverá apresentar conta jurídica para o recebimento do recurso.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://conceicaodabarra.es.gov.br/pnab-2024>) .

11.1.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Agentes Culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal.

Observação: O cronograma previsto neste edital poderá sofrer alterações, devidamente publicadas no Site Oficial do Município , garantindo ampla ciência aos participantes

11.2 Informações adicionais

11.3 Demais informações podem ser obtidas presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura, à Av. Dr. Mário Vello Silveiras, n 426 – Conceição da Barra– Espírito Santo, e pelo endereço de e-mail: cultura@conceicaodabarra.es.gov.br.

11.3.1. Os casos omissos ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Cultura** e do jurídico da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra- ES.

11.3. Validade do resultado deste edital

11.3.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2026.

12. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA COTAS (ÉTNICO-RACIAL).

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA COTAS (PCD)

ANEXO VI - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO VII - TERMO DE RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Conceição da Barra, 04 de Novembro de 2025.

Wanderléa Campos da Paixão
Secretária Municipal de Cultura
Portaria:012/2025